

<b>ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO</b>	
Processo nº	<b>EDITAL de Tomada de Preço nº 07/2015</b>
	Recorrente: <b>PGF Poços Artesianos Ltda.</b>
Objeto: <b>Impugnação do Edital, modalidade Tomada de Preço com vistas a suprimir/corrigir exigências relacionadas as especificidades da qualificação técnico-profissional, de forma a abrandar o caráter restritivo; suprimir as exigências relacionadas a qualificação técnico-operacional item 2.3.4 “D” do edital.</b>	

### **I - DOS FATOS:**

Trata-se da análise de Impugnação de Edital apresentado pela empresa *PGF Poços Artesianos Ltda.* que passa a análise da Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Palmeiras, como abaixo se expõe e decide.

### **II - DO PLEITO:**

A Impugnação apresentada pela empresa supra citada ao Edital de Tomada de Preço nº 004/2016, pretende suprimir/corrigir exigências relacionadas as especificidades da qualificação técnico-profissional, de forma a abrandar o caráter restritivo; suprimir as exigências relacionadas a qualificação técnico-operacional item 2.3.4 “D” do edital.

### **III – DA APRECIÇÃO:**

O Recurso não é conhecido por não cumprir os requisitos do item 5.3 da tomada de preço 04/2016:

*5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.*

Quanto ao pleito apresentado no sentido de que o Impugnante não apresentou o recurso no protocolo da Prefeitura de Três Palmeiras, não podendo o município aceitar, pois estaria descumprindo o edital.

### **V – CONCLUSÃO:**

Diante do acima exposto, esta Comissão de Licitações, não conhece o presente Recurso, ficando desnecessária a análise do mérito em virtude do recurso não ter sido protocolado corretamente conforme item 5.3 do edital da Tomada de Preço 004.2016.

Três Palmeiras, 20 de junho de 2016.

**Deise Kossmann**

**Gilson de Andrade**

**Julio Cesar Bergmann**

*Homologo o parecer supra.  
Em 20.06.2016.*

**Silvanio Antonio Dias**  
*Prefeito Municipal*